

LEI MUNICIPAL N° 1359 DE 09/09/82
PROJETO DE LEI N° 1375
" ISENÇÃO DE IMPOSTO À IGREJA

PRESBITERIANA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica concedida isenção de impostos municipais à Igreja Presbiteriana de São Sebastião do Paraíso, quanto aos imóveis de sua propriedade abaixo discriminados: a)

01 prédio na Rua Dr. Salvador Grau, n° 40;

b) 01 Prédio na Rua Dr. Salvador Grau, n° 58;

c) casa pastoral, na Rua Dr. Placidino Brigagão, n° 1479;

d) 01 terreno constituído pelo Lote 05 da Quadra 08 do Loteamento Vila

Dr. Brandão - 2ª Parte, na Rua José Nunes Caran;

e) 01 terreno constituído pelo Lote 07 de Quadra 09 do Loteamento Vila Jardim D. Augusta, na Rua Alfredo Serra Junior.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 09 de Setembro de 1982.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE